

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 054/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO E A OLGA ASSOCIAÇÃO DE DANÇA, CULTURA E ESPORTE DE SERTÃOZINHO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.371.820/0001-28, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Aprígio de Araújo, nº 837, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **DR. WILSON FERNANDES PÍRES FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 032.735.508-56, cédula de identidade RG nº 11.517.617-2/SSP/SP, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua: Epitácio Pessoa, nº 1853, e a **OLGA ASSOCIAÇÃO DE DANÇA, CULTURA E ESPORTE DE SERTÃOZINHO**, inscrito no CNPJ nº 44.109.389/0001-83, com sede na Cidade e Comarca de Sertãozinho, na Rua Dr. Antonio Furlan Junior, nº 808, representado neste ato pelo seu presidente **MANOEL GONÇALVES MENDES NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 9.526.501-6/SSP/SP, e do CPF nº 980.133.788-53, residente e domiciliado na cidade de Sertãozinho na Rua Alfredo Floridi, nº 121, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente de dispensa de Chamamento Público, conforme artigo 29 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, tem por objeto a complementação para execução do Projeto de "**ENTRE FACES**", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I. (Processo Administrativo 1Doc nº 682/2023)

Parágrafo primeiro - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

Parágrafo segundo - É vedado também ser objeto de execução:

I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Parágrafo terceiro - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

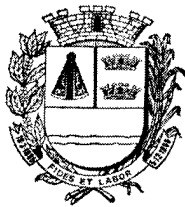
Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e regulamento de compras e contratações, propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA - TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:





MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV - realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

V - aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em anexo ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

VI - manter e disponibilizar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, com as funcionalidades previstas no art. 43 da Lei nº 13.019/2014 e neste ajuste referente à contratação com terceiros;

VII - liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

VIII - realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

IX - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

X - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XI - manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

XII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

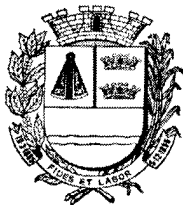
II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Manter escrituração contábil regular;

II - registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - anexar ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

V - divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

VII - é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;

VIII - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

IX - inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

X - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

-III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

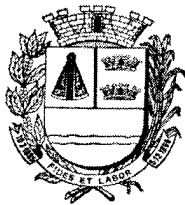
IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

§ 1º - Considera-se gestor do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

§ 2º - É vedada, na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência em 01 de março de 2023 a 30 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Único - A Administração Pública prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO neste ato fixados em R\$ 54.417,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais), provenientes de emendas parlamentares, e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Os recursos, provenientes de Emendas Parlamentares, estão previstos na rubrica orçamentária 13.392.0048.2.505- Difusão Cultural, elemento de despesa 3.3.50.39.00, Recurso 08.110.0165, na Unidade Orçamentária 02.29.03, da Lei Orçamentária Anual nº 7.135 de 29 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

§ 3º - Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

§ 4º - As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

§ 5º - Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

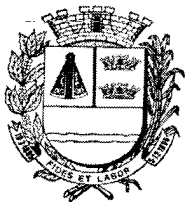
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Subcláusula Segunda - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar tempestivamente, as parcelas acordadas;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Subcláusula Terceira - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no plano de trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e de cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e totais, observando o previsto no inciso I;

III - Os pagamentos de que trata este artigo serão realizados por meio de saques realizados na conta da cooperação, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) prestarão contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverá à conta do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere "a" alínea a deste inciso;

IV - a responsabilidade perante a administração pública pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a organização da sociedade civil e com os respectivos responsáveis consignados no TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

Subcláusula única: Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

§ 1º - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do caput, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

§ 2º - Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil, mesmo que relacionadas com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras e contratações.

Subcláusula Primeira - O processamento das compras e contratações será efetuado na forma que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Terceira: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
- c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

§ 5º - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 7º - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 9º - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único - O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

IV - quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI - análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

auditorias.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo segundo: Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

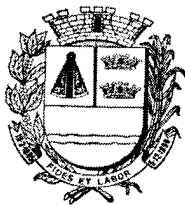
Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula segunda: A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula nona: A autoridade competente para assinar o TERMO DE COLABORAÇÃO é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula décima: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil na Dívida Ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

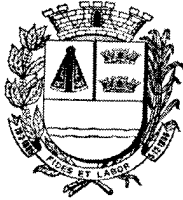
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de cooperação e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração, e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Subcláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

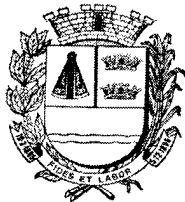
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão consideradas como regularmente efetuadas;
- II - as comunicações serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sertãozinho, 01 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DR. WILSON FERNANDES PÍRES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSIAS JOSÉ DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL


OLGA ASSOCIAÇÃO DE DANÇA, CULTURA E ESPORTE DE SERTÃOZINHO
MANOEL GONÇALVES MENDES NETO
PRESIDENTE
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. 
Andreia Cristina Tavares
Assessora de Gabinete
Matrícula: 111286-1

2. 
Carina Vieira Santos de Aquino
Escriturária
Matrícula 99726-2



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA CULTURA E ESPORTE DE SERTÃOZINHO

CULTURA E ALARCO

Endereço: Rua – Antônio Furlan Júnior N° 808, CEP: 14.170.480/Bairro:
Jardim Golive, Município: Sertãozinho/SP. Telefone: 016-3524-5839/E-
mail: olga.associacaodedanca@gmail.com, CNPJ: 44.109.389/0001-63.

CAPA

ASSOCIAÇÃO OLGA - 44.109.389/0001-83 EMENDA PARLAMENTAR

PROJETO ENTRE FACES

PLANO DE TRABALHO 2023



ASSOCIAÇÃO DE DANÇA, CULTURA E ESPORTE DE SERTÃOZINHO

CURUMIMENDS

Endereço: Rua – Antônio Furlan Júnior N° 808, CEP: 14.170.480/Bairro:
Jardim Golive, Município: Sertãozinho/SP. Telefone: 016-3524-5839/E-
mail: olga.associacaodedanca@gmail.com, CNPJ: 44.109.389/0001-63

PLANO DE TRABALHO 2023

PROJETO ENTRE FACES

I - IDENTIFICAÇÃO

I.I - Da Entidade Social

Nome: OLGA ASSOCIAÇÃO DE DANÇA, CULTURA E ESPORTE DE SERTÃOZINHO

Endereço: Rua: Dr. Antônio Furlan Junior, n° 808 CEP: 14170-480

Bairro: Centro Município: Sertãozinho/SP

Telefone: 016-3524-5839

e-mail: olga.associacaodedanca@gmail.com

CNPJ: 44.109.389/0001-83

Dado bancário: Caixa Econômica Federal

Agência: 0355 Operação :003 Conta: 4368-6

I.II - Do Responsável Legal

Nome: Manoel Gonçalves Mendes Neto

Endereço Residencial: Rua Alfredo Floridi, n° 121 CEP: 14177098

Bairro: Residencial dos Ipês Município: Sertãozinho/SP

Telefone: 016-991216003

RG: 9.526.501-6 SSP/SP CPF: 980.133.788-53

e-mail: olga.associacaodedanca@gmail.com

Cargo na Entidade: Diretor/Presidente

Data Início Mandato: 21/07/2021

Data Término Mandato: 20/07/2025

I.III - Do Responsável Técnico

Nome: Adriano dos Santos

Telefone: 16 99452-2002

e-mail: olga.associacaodedanca@gmail.com

Formação Profissional: Professor de Educação Física e Professor de dança

Função na OSC: Responsável Técnico

II – CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE

INSCRIÇÃO/CADASTRO	Número		Data	Federal	Estadual	Municipal
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente			18/01/2023			033
Utilidade Pública Municipal						

III – FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A Associação OLGA, tem por finalidade a profissionalização, apoio, incentivo, assistência, desenvolvimento, promoção da cultura, arte, educação, assistência e divulgação da dança clássica e contemporânea de nosso país e de modalidades esportivas e culturais. Desenvolver cursos, formação, atividades, programas e projetos de modalidades esportivas, com o intuito de promover o aprimoramento físico e social de jovens em situação de vulnerabilidade, dando-lhes oportunidade de desbravarem suas aptidões.

IV – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Atendimento dentro do município de Sertãozinho e Distrito Cruz das Posses, prestando assistência no acesso à cultura, a dança, ao esporte e o aprimoramento social.

V – ÁREA DE ATUAÇÃO/PÚBLICO-ALVO

Atendimento a crianças e adolescentes

VI – LOCAL DE ATENDIMENTO

Endereço: Rua: Dr. Antônio Furlan Junior, nº 808 CEP: 14170-480 Bairro: Centro,
Município: Sertãozinho/SP.

VII – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- Capacidade para atender 120 pessoas diretamente e 300 indiretamente.

VIII – NÚMEROS DE ATENDIDOS PARA ESSE PLANO

- Atendimento de 20 crianças, jovens e/ou adolescentes de 09 a 21 anos.

IX – APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

A OLGA Associação de Dança, Cultura e Esporte de Sertãozinho (OLGA), está em atividade e vem há um ano desenvolvendo um trabalho artístico e social com crianças, jovens e adolescentes da cidade de Sertãozinho. Em parceria com o Núcleo de Dança Wladimir Mendes e Adriano Santos atuantes na cidade a mais de dez anos, participantes e fundadores da Associação.

Em 2021, através da união de amigos e familiares a OLGA se oficializa para poder atender uma demanda social existente, voltados ao atendimento gratuito de crianças, jovens e adultos praticante da dança e de outras manifestações culturais, esportivas e profissionalizante, tendo como sede localizada em Sertãozinho-SP.

Ao longo desta trajetória, a equipe técnica da Associação tem alcançado prestígio e tradição, na cidade de Sertãozinho-SP e região, por seu pioneirismo, qualidade no ensino e do desenvolvimento social e profissional. O mesmo trabalho e dedicação tem ocorrido com a Associação a fim de ser referência do desenvolvimento e aplicação para público carente do ensino e aplicação da dança clássica e contemporânea.

Com o foco nas possibilidades de estar constantemente participando da construção de uma sociedade mais solidária e cidadã tendo vistas à inclusão social, atendendo jovens artistas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Nosso papel é fomentar o ensino das danças clássicas e gerar acesso à cultura as comunidades de baixa renda residentes na cidade de Sertãozinho-SP.

A proposta é aliar ao estudo da dança a inserção dos aspectos educativos globais do aluno: disciplina, estímulo ao trabalho em equipe, solidariedade, formação de valores e atitudes éticos/social estímulo ao conhecimento e integração aos estudos e práticas de diferentes estilos de dança. Gerar a possibilidade de profissionalização para aqueles que almejam através da dança se tornarem excelentes profissionais da área.

Além de capacitar crianças e adolescentes através das aulas de ballet. São ofertados oficinas e ensaios, além de uniformes de aula, entre outros benefícios.

O Projeto Oferece aos bailarinos:

- Material Didático;
- Aulas Teóricas e Práticas de Ballet
- Ensaios
- Apresentação de fechamento de ciclo.
- Oferecer todo uniforme das aulas e o figurino para apresentação.

Ao término de cada ano são realizadas pequenas apresentações dos alunos do Projeto, em locais como a própria Academia, Teatro Municipal e encontros familiares. Hoje atuamos com fontes de recursos próprios, providos de pessoas física e com parcerias de empresas municipais e com parcerias junto a prefeitura municipal.

X – JUSTIFICATIVA

A dança de um modo geral, pode levar ao ser humano a um estado de profundo prazer e relaxamento. Algumas modalidades de dança, entretanto, podem nos levar a outros mundos ou épocas distintas, além da nossa vida cotidiana. Assim, o Balé Clássico é uma dessas modalidades que encantam quem assiste, sem que se precise da linguagem verbal para ser claro e compreensível a qualquer ser humano e encantam quem dança ao despertar sentimentos profundos, ao proporcionar um contato íntimo com a arte.

O Balé Clássico é uma modalidade de dança que requer muita habilidade, técnica e treinamento pois possui um vocabulário próprio e metódico. Os fundamentos básicos do Balé Clássico consistem em: postura ereta, rotação externa dos membros inferiores, movimentos circulares dos membros superiores, verticalidade corporal, disciplina, leveza, harmonia e simetria.

O ballet clássico é uma excelente ferramenta para fazer novos amigos e aprender a trabalhar em equipe, combatendo a timidez e fortalecendo o vínculo entre os dançarinos do grupo. Isso acontece por diversas razões: a necessidade de criar uma coreografia integrativa, a convivência constante com outros bailarinos e as apresentações em público, por exemplo.

Assim, o ballet vai além do fortalecimento muscular, ele proporciona novas formas de ver e perceber o mundo, oferecendo a oportunidade de criar amizades intensas e que podem durar para o resto da vida, principalmente se você seguir a carreira de dançarino profissional.

O projeto visa dar entendimento a essa técnica para fazer a ponte cultural com temas como autoimagem, autoestima, inclusão, beleza, identidade e pertencimento a mensagem a ser exposta é o respeito a dança, ao corpo e a vida. Cada um tem seu espaço e seu lugar só basta de estímulos saudáveis para que se viva uma vida muito mais leve e racional.

É possível promovermos através do projeto uma maior acessibilidade para com os envolvidos pois adapta a manifestação artística da dança dentro de ambientes sociais, auxiliando na sistematização da prática cultural e na efetivação do direito ao acesso à cultura de forma gratuita a grande massa da população, trazendo o alcance do poder público em atender essas demandas.

A Associação OLGA, pretende além de motivar as pessoas a dançarem a estarem de bem com a vida e gerar oportunidade de desenvolvimento cultural. Diante disso, objetivamos procurar por talentos que moram nas comunidades afim de descobri-los e oferecer-lhes uma oportunidade real de aprendizado na dança e, conseqüentemente, uma futura carreira profissional como bailarinos, professores, coreógrafos, ensaiadores na modalidade do ballet clássico.

XI – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

TÍTULO DO OBJETO: PROJETO ENTRE FACES

Período de execução: 01/03/2023 a 30/07/2023

Identificação do Objeto: A execução do Projeto ENTRE FACES

- O presente Projeto tem por objeto o atendimento de público de baixa renda para a aplicação e o desenvolvimento da dança clássica.
- Os serviços e atividades a serem realizados são atendimento pedagógico e cultural ao público-alvo.
- Atendimento Pedagógico especializado, abordagem técnica e com conhecimento em Ballet Clássico e de atendimento humanizado, necessário para as ações.
- Público-alvo: Crianças, jovens e adolescentes de 09 a 21 anos.
- Número de Vagas – 20 vagas.

XII – OBJETIVOS

GERAL

Estimular a prática da dança clássica e fomentar a participação do público que se encontra em vulnerabilidade social, fornecendo mecanismo de fortalecimento de vínculo social através do acesso gratuito a cultura.

ESPECÍFICOS

Objetivo Específico	Resultado esperado	Meta a ser atingida	Indicadores de aferição	Melos de verificação dos indicadores
Objetivo Específico 1: - A preservação e a valorização da prática e do ensino de dança;	O fomento e a prática da cultura da dança clássica de 20 alunos;	Promoção da profissionalização e a iniciação de crianças, adolescentes e jovens na dança;	Registro de fotos das ações realizadas (aulas, ensaios, apresentações)	Controle de público atendido através de lista de presença e inscrição, divulgação das atividades executadas nas redes sociais do projeto.
Objetivo Específico 2: - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;	Executar atividades de contextualização da dança com a temas importantes da vida, para reflexão;	Realizar aulas de ballet clássico;	lista de presença.	Divulgação das atividades executadas nas redes sociais do projeto;
Objetivo Específico 3: - Garantir o acesso à cultura;	Gerar acesso gratuito a aulas de dança Clássica	Participação em espetáculo de dança.	Registro de fotos das ações;	Divulgação das atividades executadas nas redes sociais do projeto;
Objetivo Específico 4: - A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;	Gerar acesso gratuito a aulas de dança Clássica ;	Participação em espetáculo de dança.	Registro de fotos das ações;	Divulgação das atividades executadas nas redes sociais do projeto;
Objetivo Específico 5: - O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;	Gerar acesso gratuito à cultura da dança clássica	Participação em espetáculo de dança.	Registro de fotos das ações;	Relatório Final

XIII – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE / ETAPA DO PROJETO

a) Cronograma de Atividades Propostas

Objetivo Específico	Descrição das atividades	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
		1	2	3	4	5	6	7
1 e 2	Atividade 1 – Aula Avaliativa			x				
	Inscrição e aulas de Ballet Clássico			x	x	x	x	x
3 e 4	Atividade 2 Aulas de Ballet Clássico e ensaios			x	x	x	x	x
5	Atividade 3 – apresentação							x

b) Metodologia (como serão desenvolvidas as atividades)

OBJETIVO ESPECÍFICO	ATIVIDADE	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	PERIODICIDADE	DESPESAS E CUSTOS ENVOLVIDOS	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
1 E 2	Atividade 1 - Aulas de Ballet Clássico(Prática e Teórica)	As aulas serão destinadas a crianças, adolescentes e jovens que se encontram em vulnerabilidade, os alunos passarão por avaliação: Física, Motora, Técnica e Social, O processo seletivo é preferencialmente para pessoas em vulnerabilidade social.	Duas vezes na semana, todas as segundas e quartas ou terças e quintas com 1 h de duração.	Custos previstos com Uniformes, Sapatinha , meia calça, saia , collant , Figurinos para apresentação, professor de dança, coordenador, Midia Social, escritório de contabilidade	Adriano dos Santos e Vladimir Mendes

3 e 4	Atividade 2 - Aulas de Ballet Clássico (Prática e Teórica)	Será feito a divulgação da Seleção nas Mídias da Olga e será destinado para os alunos matriculados na rede municipal ou estadual de ensino. As aulas serão realizadas em contra turno escolar e será respeitado as exigências sanitárias dos órgãos competentes; As aulas de Ballet acontecem na sede da Olga.	Duas vezes na semana, todas as segundas e quartas ou terças e quintas com 1 h de duração.	Custos previstos com Uniformes , Sapatilha , meia calça, saia , collant , Figurinos para apresentação, professor de dança, coordenador, Midia Social, escritório de contabilidade	Adriano Santos e Wladimir Mendes
5	Atividade 3 - Apresentação	No final do ano as crianças apresentam uma coreografia baseado em todo o programa de aulas que tiveram acesso seguindo o tema proposto.	Duas vezes na semana, todas as segundas e quartas ou terças e quintas com 1 h de duração Ensaio e Apresentação	Custos previstos com Uniformes, Sapatilha , meia calça, saia, collant. Figurinos para apresentação, professor de dança, coordenador, Midia Social, escritório de contabilidade	Adriano dos Santos ,Wladimir Mendes

XIV- RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

CARGO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA (semanal)	REGIME DE CONTRATAÇÃO
Responsável Técnico	1	Professor de Educação Física	12 horas	Contrato (MEI)
Professor de Dança	1	Dança	12 Horas	Contrato (MEI)
Auxiliar Administrativo	1		12 horas	Contrato (MEI)
Mídia Sociais	1		6 horas	Contrato (MEI)
Contabilidade	1	Contabilidade		Contrato (MEI)

XV– FONTE DE RECURSO

FONTE DE RECURSO	VALOR
Recurso Municipal	R\$ 54.417,00
Recurso Estadual	R\$ 00,00
Recurso Federal	R\$ 00,00
Recurso de Fundos (CMI; CMDCA)	R\$ 00,00

XVI- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DO RECURSO

a) PESSOAL E ENCARGOS

Despesa vinculada atividades	Cargo / Função	Quantidade	Natureza da despesa	Valor Mensal	Número de meses	Valor Total
1,2 e 3	Responsável Técnico	1	Pessoal;	R\$ 3.700,00	5	R\$ 18.500,00
1,2 E 3	Professor de dança	1	Pessoal;	R\$ 3.700,00	5	R\$ 18.500,00
1,2 e 3	Mídias Sociais	1	Pessoal	R\$400,00	5	R\$2.000,00
1,2 E3	Auxiliar Administrativo	1	Pessoal;	R\$1.433,00 x 1 R\$1.434,00 x 4		R\$ 7.169,00
	TOTAL					R\$ 46.169,00

b) MATERIAL DE CONSUMO

Despesa vinculada a (s) atividades (s)	Valor Total por aluno	Valor Total(20 Alunos)
Uniforme (Collant, Meia Calça, Sapatilha, Saia.	R\$362,40	R\$ 7.248,00
TOTAL	R\$362,40	R\$ 7.248,00

c) SERVIÇO DE TERCEIRO

Despesa vinculada a (s) atividades (s)	Valor Mensal	Valor Total
Contador	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00

XVIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Despesas	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Total
Recursos Humanos	R\$ 9.233,00	R\$ 9.234,00	R\$ 9.234,00	R\$ 9.234,00	R\$ 9.234,00	R\$ 46.169,00
Material de Consumo	R\$ 7.248,00					R\$ 7.248,00
Serviços de terceiros	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$16.681,00	R\$9.434,00	R\$9.434,00	R\$9.434,00	R\$9.434,00	R\$ 54.417,00

XIX- INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Início da execução em 01/03/2023 e fim da execução em 30/07/2023.

XX- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

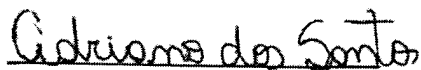
O que será monitorado e avaliado?	Como? (Qual o método ou a atividade de monitoramento e avaliação)	Quando / Periodicidade	Quem participa	Responsável
Planejamento	Em reuniões presenciais com a equipe técnica, criando o plano de monitoramento através do canvas e organizando as fases do projeto	Diariamente no decorrer das atividades	Toda a equipe de recursos humanos (equipe técnica do projeto);	Responsável Técnico e Professor de dança
Execução	Acompanhamento de desempenho em tempo real da execução do projeto	Duas vez por semana;	Professor de dança	Responsável Técnico e Professor de dança

Monitoramento	Aula Avaliativa	Avaliação para seleção no início das inscrições e avaliação no final do projeto	Professores de dança	Professor de dança
Encerramento	Reunião com toda a equipe para leitura do relatório final, relatório final financeiro para o balancete e prestação de contas anuais e pesquisa de satisfação dos colaboradores atuantes no projeto.	Na primeira semana de julho	Toda a equipe técnica e administrativa.	Responsável Técnico

Sertãozinho, 15 de fevereiro de 2023.



Manoel Gonçalves Mendes Neto
Representante Legal



Adriano dos Santos
Responsável Técnico